

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
IMPETRADO PELO LICITANTE DANIEL NETO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
90044/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI), NAS EDIFICAÇÕES DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DA BAHIA-BA.

IMPETRANTE: DANIEL NETO.

RELATÓRIO

1. OBJETO:

Análise do Pedido de Impugnação do Edital 90044/2024, modalidade Pregão Eletrônico, apresentado pelo licitante **DANIEL NETO** que tem por finalidade a contratação por Sistema de Registro de Preços de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema

Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), nas edificações da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia-BA. A sessão pública de abertura das propostas está marcada para o dia 23 de dezembro de 2024 **a partir das 09h (nove horas).**

2. DA TEMPESTIVIDADE:

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 23 de dezembro de 2024, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 46 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf/2024, nos seguintes termos:

“Art. 46. O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de pedidos de esclarecimento ou impugnações às suas disposições.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório deverão ser enviados no prazo mínimo de:

- I. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação na modalidade de Pregão; ou,
- II. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, nas demais licitações.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser o presente pedido considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

3. DAS CONSIDERAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O licitante impetrante alega que “

Através desse documento eletrônico venho pedir impugnação do pregão supracitado a fim de que seja corrigido o item 9.1.1 "A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

C) Capacidade Técnico Operacional: Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional(is) responsável(is) à época, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado obras de esgotamento sanitário ou obras similares de porte e complexidade semelhantes ao objeto desta, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo.”

Pois é evidente que esse texto não tem paralelo com o objeto licitado, e diante disso solicito a impugnação a fim que seja corrigido esse vício editalício e tragam com

transparência o que será solicitado como capacidade técnica e os itens que serão mais relevantes na capacidade técnica.

Aguardo um breve retorno.

Manifestação do pregoeiro:

É evidente que a redação constante na alínea “c” do subitem 9.1.1 do Termo de Referência apresenta serviços que não condizem com o objeto do Edital 90044/2024. Diante do escopo dos serviços listados no subitem 5.2.3 do Termo de Referência, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional entende-se que deverá ser exigido da licitante o que é realmente pertinente aos serviços que serão executados quando surgir a demanda. Neste sentido, informamos ao licitante que, levando em consideração que o erro material não altera a forma de formulação das propostas, e que se refere a requisito de habilitação, a Codevasf irá publicar uma ERRATA no Diário Oficial da União – DOU do dia 18/12/2024, seção 3, e no sítio da Codevasf, no endereço www.codevasf.gov.br, link “Licitações”, no dia 17/12/2024, com a seguinte redação listada abaixo:

Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão 2057/2013-Plenário, TC 030.882/2012-5, relator Ministro Benjamin Zymler, 7.8.2013.

"A alteração nas exigências de comprovação da qualificação técnica, sem a reabertura do prazo inicialmente estabelecido pelo edital, não configura afronta ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, desde que não afete inquestionavelmente a formulação das propostas e, ainda, seja conferida publicidade e remanesça prazo razoável até a data da apresentação das propostas".

Sendo assim, a alteração será procedida, via ERRATA, no entanto, a licitação não será republicada, mantendo a sessão pública para o dia 23/12/2024. Segue abaixo as redações da ERRATA que será publicada no DOU e sítio da Codevasf:

Onde se lê:

“c) Capacidade Técnico Operacional: Certidão (ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT – do(s) profissional (is) responsável (is) à época, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante tenha executado obras de esgotamento sanitário ou obras similares de porte e complexidade semelhantes ao objeto desta, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo”.

c1) É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea “c”, mediante comprovação em mais de um atestado;

c2) Definem-se como obras similares: obras construtivamente afins às de saneamento básico, especialmente no campo de engenharia hidráulica, incluindo os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário envolvendo: adutoras, canais, reversão de bacias, emissários e estações de bombeamento de água e de esgotos.

c3) Definem-se como obras de porte e complexidade semelhantes àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico ou Executivo, parte integrante deste Termo de Referência;

c4) Deverá (ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão (ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados:

- local de execução;
- nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- nome (s) do (s) responsável (is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is)
- e número (s) de registro(s) no CREA ou CAU;
- descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e
- o prazo final de execução.

d) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à implantação de sistemas de abastecimento de água ou obras similares, conforme alínea “c2” deste subitem.”

Leia se:

“c) Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) documento(s) listado(s) na alínea “c5” deste subitem, comprovando a execução de serviços de engenharia relacionados à manutenção predial ou serviços similares de porte e complexidade semelhantes ao objeto dessa licitação, com técnicas correlatas ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados no subitem 5.2.3 do Termo de Referência.

c1) *É permitido o somatório dos quantitativos estipulados na alínea “c”, mediante comprovação em mais de um atestado;*

c2) *Definem-se como serviços similares: serviços de engenharia para fins de manutenção preventiva e manutenção corretiva em edificações."*

c3) *Definem-se como obras de porte e complexidade semelhantes àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico ou Executivo, parte integrante deste Termo de Referência;*

c4) *Deverá (ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão (ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados:*

- *local de execução;*
- *nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;*
- *nome (s) do (s) responsável (is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is)*
- *e número (s) de registro(s) no CREA ou CAU;*
- *descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados; e*
- *o prazo final de execução.*

C5) *O(s) Atestado(s) deve(m) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s):*

- *Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados; ou*

- *Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); ou*

- *Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela obra vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado.*

d) *Capacidade técnico-profissional: Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado ou registro de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviço relativo à manutenção predial ou serviços similares, conforme alínea “c2” deste subitem.”.*

4. CONCLUSÃO:

Negamos provimento à impugnação, por não vislumbrar razões legais que macule o procedimento licitatório do Edital 90044/2024, à luz das condições fixadas no referido Instrumento Convocatório, da Constituição Federal e Regulamento Interno de Licitações da Codevasf, considerando que não há nenhum fato novo que motive a



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba
2ª Superintendência Regional – Bom Jesus da Lapa/BA

reformulação das propostas fixadas no Edital e Termo de Referência que o integra, mantendo as condições estabelecidas do certame.

Bom Jesus da Lapa – BA, 17/12/2024.

CARLOS SALES BERNARDINO

Pregoeiro, Determinação nº 434/2024.